



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.173, de 08 de maio de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 01 de junho de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 01 de junho de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo

LEI Nº 5 173 (08 DE MAIO DE 2.019)

Dispõe sobre: **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS O "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À FIBROMIALGIA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º – Fica instituído no Município de Caieiras o "Dia de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia", a ser comemorado anualmente na data de 12 de maio.

ARTIGO 2º – A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será percebida pelos servidores enquanto permanecerem na condição de integrantes do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, respectivamente.

ARTIGO 3º – O valor destinado ao pagamento da gratificação será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente ao repasse de do montante de despesas administrativas.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 6º – O valor destinado ao pagamento da gratificação será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente ao repasse de do montante de despesas administrativas.

ARTIGO 7º – A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será percebida pelos servidores enquanto permanecerem na condição de integrantes do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, respectivamente.

ARTIGO 8º – A gratificação de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será percebida pelos servidores enquanto permanecerem na condição de integrantes do Comitê de Investimentos e membros dos Conselhos Fiscal e Administrativo, respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação de que trata o caput (para integrar o Comitê de Investimentos) de competência exclusiva do Prefeito, somente ocorrerá na hipótese de aprovação do servidor em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24-08-2011.

ARTIGO 9º – O servidor público municipal titular de cargo eletivo, designado para integrar o comitê de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, fará jus a gratificação de serviço mensal no importe equivalente a 20% (vinte por cento) da remuneração do Superintendente do Instituto e os servidores eleitos para comporem os Conselhos Fiscal e Administrativo do Instituto à gratificação de serviço mensal no importe de 5% (cinco por cento) da remuneração do Superintendente do RPPS.